



Sexta-Feira, 03 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 137/2021
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 054/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE Data de Homologação
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **EXTEC TECNOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º. **33.094.900/0001-02**, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA JÚNIOR**, portador (a) do RG n.º 65943069, CPF n.º. 048.103.639-37, residente na , na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 054/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPIS EM CARÁTER DE URGÊNCIA DEVIDO AO CONSUMO MAIOR QUE O PREVISTO NO PERÍODO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID 19**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	500	MASCARA N95/PFF2	2,00	1.000,00
1	2	100	Avental cirúrgico – jaleco EPI – TAMANHO GRANDE	6,90	690,00
1	3	400	Avental cirúrgico – jaleco EPI- TAMANHO MÉDIO	6,90	2.760,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 054/2.021, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **EXTEC TECNOLOGIA EIRELI** e de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em **30/08/2021** e término em **27/12/2021**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº054/2.021". Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A DIVISÃO DE SAÚDE Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: **26 SECRETARIA DE SAÚDE 1062234 Manutenção do Hospital Municipal 339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.**

Altônia-PR., 30/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** objetivando à formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuros e eventuais serviços de recargas de cartuchos, e fornecimento de tintas para impressoras, conforme a necessidade da Administração Municipal.

VALOR MÁXIMO: R\$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 03/09/2021

ABERTURA: 16/09/21 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo

licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, ou através Site <https://www.altonia.pr.gov.br>. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 03/09/21
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Caminhão Guincho, para transportar um Rolo Compactador doado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da cidade de Paranavaí até a cidade de Altônia, no valor de **940,00 (novecentos e quarenta reais)**. Com a empresa: **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 82.601.329/0002-53, com sede a Rua João Cripa, 080 – Parque Industrial - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e Serviços – 07.002.154520015.2.038.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Altônia, 03 de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 128/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 8.568/2021 de 31 de agosto de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672 ,Decreto nº 7.893 e o Decreto 8.568 de 31 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Altônia as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 com vigência do dia 03/09/21 às 05h00m do dia 30/09/21.

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no período de 03 a 30 de setembro de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 23h59m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m, permitindo-se após esse horário, apenas o funcionamento por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

- Tenham no máximo 50% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;
- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e



Sexta-Feira, 03 de setembro de 2021

- colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- g) Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- h) Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;
- i) Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.
- j) O período de realização dos eventos não poderá contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidas por esse Decreto.

Art. 6º - Permanecem proibido a realização de eventos esportivos com presença de público, eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores.

Art. 7º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$1.255,30 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro e no caso da terceira infração o valor a multa em dobro com a suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50% da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município R\$1.255,30 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro, e no caso da terceira infração a multa em dobro com suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

Art. 9º - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em vias públicas neste período de 03 a 30 de setembro de 2021 no horário das 23h59m às 05h00m do dia seguinte com exceção de trabalhadores em trânsito de suas atividades.

Art. 10º - Fica a cargo da Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Guarda Municipal a fiscalização e dispersão das aglomerações em vias públicas.

Art. 11º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate à COVID - 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N° 126/2021

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 048/2021 de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 048/2021 de 18 de agosto de 2021, que tinha como objeto a **Contratação Exclusiva para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte** objetivando à formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição extintores novos, materiais para sinalização e recarga para extintores de

incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança dos prédios públicos do Município de Altônia.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas da empresa: **EXTIN EXTINTORES LTDA- EPP**, com o Valor Global de **R\$ 23.231,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e um reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N° 127/2021

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 049/2021 de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 049/2021 de 18 de agosto de 2021, que tinha como objeto a **Contratação Exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** objetivando à formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de pintor, para executar serviços de Pintura em instalações Prediais e demais locais públicos, conforme necessidade da Administração Geral do Município de Altônia.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas da empresa: **ODAIR JOSE DE JESUS 06667526990**, com o Valor Global de **R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de setembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal